



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
“Cidadania, Liberdade e Transparência”

ANEXO VII

Toda e qualquer empresa a que vierem assinar contrato firmando com esse Município e obrigatório obedecer a o INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, dispõe pela “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de quatorze anos” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 1998).

Minuta de Contrato de nº ____/2017, que entre si celebram A CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS, por intermédio do Presidente.....e de um lado, e do outro a Empresa _____, para os fins que especificam, **Tomada de Preço nº ____/2017**

A CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Presidente....., inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa _____ de CNPJ: _____, com sede a Rua _____, S/N, ____; Centro, _____ - _____, doravante denominada **CONTRATADA**, sendo representado neste ato por _____, de CNPJ: _____, Brasileiro, Empresário, Solteiro, residente na cidade de _____, inscrito no CPF sob nº _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e Tomada de Preço e de nº ____/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para executar a obra referente _____ a _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRAZOS

2.1 – A vigência deste contrato será de partir da data da assinatura desse contrato até dia de de 201... podendo ser prorrogada e os serviços deverão ser executados em até 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – Fica ajustado o valor do presente contrato será de R\$ _____ (_____). Não podendo sofrer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E MEDIÇÃO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 05 (cinco) dias úteis após a data da medição, de acordo com a medição aprovada, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços executados após emissão do empenho.

4.3 - O pagamento poderá ser retido mediante o não aceite de fiscalização, dos serviços executados.

4.4 - Ao final do período de 90 dias, que preferencialmente deverá coincidir com o término da obra, devera a Fiscalização de Obra analisar e elaborar um Relatório Técnico de acompanhamento da



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
“*Cidadania, Liberdade e Transparência*”

respectiva medição dos serviços executados para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados.

4.5 - O pagamento será efetuado de acordo com o pactuado no contrato que será firmado entre a câmara e o licitante contemplado, bem como aferição mediante medição feita pela contratante;

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços não estão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 -
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 - Fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

7.2 - observar, para a execução do objeto, rigorosamente, o projeto e toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor;

7.3 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

7.4 - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

7.5 - atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Definição do roteiro de trabalho; Fiscalização e medição dos serviços e pagamento; Recebimento da obra e Efetuar pagamentos na forma avençada no Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pela CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a). Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b). Desvie-se das especificações;
- c). Deixar de cumprir ordens da CAMARA MUNICIPAL, sem justificativas;
- d). Atraso injustificado nos prazos previstos;
- e). Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CAMARA MUNICIPAL.
- f). Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
“*Cidadania, Liberdade e Transparência*”

9.2 - O contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a). Advertência;

b). Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido;

c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 anos;

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - E eleito o foro da Comarca mais próximo de seu Município. Para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DOIS IRMAOS, – TO, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF de nº

2: _____
CPF de nº